



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. H.
DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP.
PROTOCOLO Nº 372 / 20 18
DATA: 06 / 11 / 20 18
HORAS 16 : 13
ASSIN: *Rafael*

Câmara Municipal da Est. Hdr. de Monte Alegre do Sul - SP
Rafael Domingues de Lima
Supervisor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 44/2018

*Institui e regulamenta o encaminhamento à
Câmara Municipal de Portarias e Decretos do
Poder Executivo.*

O Ver. José Rafael Vezzan, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de registro em livro próprio da Prefeitura Municipal, Portarias e Decretos expedidos.

§ 1º O encaminhamento poderá ser realizado por meio físico, através de ofício protocolado na Secretaria da Câmara, ou eletrônico, mediante mensagem endereçada ao *email* oficial da Câmara Municipal, disponível no sítio eletrônico do Poder Legislativo.

§ 2º Caso os atos oficiais de que trata o *caput* sejam encaminhados de modo intempestivo, o Chefe do Poder Executivo deverá apresentar, junto do ato encaminhado e por meio físico, a devida justificativa.

Art. 2º Tendo o Poder Legislativo tomado conhecimento, por meio próprio ou através de denúncia, de Portarias e Decretos do Poder Executivo expedidos há mais de 5 (cinco) dias úteis sem o devido encaminhamento de que trata esta Lei, deverá o Presidente da Câmara oficial o Prefeito Municipal requerendo esclarecimentos.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do ofício, encaminhará à Câmara os requeridos esclarecimentos, em ofício a ser lido na sessão ordinária subsequente ao seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 06 de novembro de 2018

JOSE RAFAEL VEZZAN

AMARILDO ORTIZ DE SOUZA

FERNANDO CARLEVATTO

JOSÉ RODOLFO BALDI

NUCÉLIA FARIA

EVANDRO JOSÉ DA SILVA

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

MARCOS FERNANDO GRITTI

VALTER AP. DONIZETE BUENO

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios da Administração Pública, instituído no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, trata da publicidade, requisito fundamental para a eficácia de diversos atos administrativos. Como se sabe, a Prefeitura Municipal costuma se valer de duas ferramentas para o cumprimento do citado disposto: o Diário Oficial, instituído por lei municipal e periodicamente publicado no âmbito do município, e o sítio eletrônico do Poder Executivo, no qual os atos oficiais, integralmente, são disponibilizados.

Apesar do uso virtuoso dessas duas ferramentas, o porte do município, que inviabiliza a publicação de edições diárias do jornal oficial, e o caráter inerente aos sítios eletrônicos, que permite



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

a inserção intempestiva de informações, impedem a garantia de que, antes da respectiva produção de efeito, cada ato terá sido disposto por diploma competente, como as portarias e os decretos.

Assim sendo, o propósito do presente projeto de lei é a criação de mais uma ferramenta, neste caso, o controle regulamentado do Poder Legislativo, que possa aumentar a confiança da sociedade e das instituições de que os trabalhos da Prefeitura Municipal seguem, de modo exemplar, os princípios da administração pública e as boas práticas administrativas. Em última instância, o presente projeto contribui para a construção de uma administração pública municipal ainda mais transparente.